



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 26/11/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 050/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 26 de Novembro de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 354/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x JOINVILLE** 16/10/2019 - 20:30 .

COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL

1 RAFAEL APARECIDO DA SILVA

07/04/1990 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL APARECIDO DA SILVA, atleta da equipe do Marcílio Dias, CBF nº 180.725, pois conforme consta da súmula de arbitragem: "DIRETO -. expulsei de forma direta por acertar com as travas de sua chuteira a canela de seu adversário com uso de força excessiva na disputa bola. informo ainda que o atleta atingido necessitou de atendimento médico e voltou ao campo de jogo. Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 254 do CBJD.

2 ROBERTO DE ARAUJO PFUETZENREITER

31/03/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROBERTO DE ARAUJO PFUETZENREITER, atleta da equipe do Joinville, CBF nº 381.540, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - : expulsei de forma direta, por agarrar seu adversário pela camisa impedindo uma clara oportunidade de gol. informo que o atleta expulso saiu do campo de forma tranquila." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

3 TIAGO DE MELO BORGES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

TIAGO DE MELO BORGES, Supervisor da equipe do Joinville Esporte Clube pois, conforme consta da súmula da arbitragem: "Ao termino do 1º tempo da partida Fui informado pelo

delegado do jogo, o Sr:Paulo Cesar Gonçalves e o 4° arbitro Glauber Rodrigues , que dois membros da diretoria do Joinville que se encontrava(sic) no camarote VIP (próximo ao arbitro assistente n° 1), invadiram o campo de jogo, indo em direção ao seu atleta que estava sendo atendido pelo médico da equipe mandante e massagista de sua equipe. informo que um deles foi identificado como o Sr. Tiago de Melo Borges (supervisor) e o outro não foi possível identificar. reitero que os mesmos saíram sem oferecer resistência."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258-B do CBJD.

4 MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCÍLIO DIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme consta na súmula da arbitragem "Ao termino do 1° tempo da partida Fui informado pelo delegado do jogo, o Sr:Paulo Cesar Gonçalves e o 4° arbitro Glauber Rodrigues , que dois membros da diretoria do Joinville que se encontrava(sic) no camarote VIP (próximo ao arbitro assistente n° 1), invadiram o campo de jogo, indo em direção ao seu atleta que estava sendo atendido pelo médico da equipe mandante e massagista de sua equipe. informo que um deles foi identificado como o Sr. Tiago de Melo Borges (supervisor) e o outro não foi possível identificar. reitero que os mesmos saíram sem oferecer resistência."Agindo da forma relatada, incorreu a entidade denunciada nas sanções do art. 213, II do CBJD.

2 - PROCESSO 360/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **JOINVILLE x FLUMINENSE** **19/10/2019 - 15:30 .**
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL

1 JOÃO MARCOS CAMPESTRINI **28/06/1993 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

)JOÃO MARCOS CAMPESTRINI, (309.893) atleta n°. 03, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"2 CA - Por impedir uma clara oportunidade de gol calçando seu adversário na disputa de bola dentro da área penal, após a expulsão o mesmo saiu do campo normalmente".Agindo desta forma, POR SER REINCENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

2 ANDRE LUIZ BAUMER **18/02/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRE LUIZ BAUMER, (374.336) atleta n°. 04, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por conduta violenta, por atingir o seu adversário com um chute, estando o jogo paralisado". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, inciso II, do CBJD/2009.

3 EDUARDO SCHLICHTING **01/01/1999 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO SCHLICHTING, (519.338) atleta n°. 05, da equipe do FLUMINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por conduta violenta, por atingir o seu adversário com um chute, estando o jogo paralisado". Agindo desta forma, responde o

3 - PROCESSO 361/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **ALMTE BARROSO x BRUSQUE** 20/10/2019 - 11:00 .
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL

1 ALMTE BARROSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "informo que não houve a execução do hino nacional e nem o hino de santa catarina por falha técnica no som no estadio". (sic) Agindo desta forma, responde a equipe Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso XXIII, do RGC.

2 HUDSON MOURA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HUDSON MOURA, presidente do CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "Informo também que o Presidente do Almirante Barroso o Sr Hudson Moura, após o termino do jogo entrou em campo e veio em direção ao quarteto de arbitragem e falou as seguintes palavras "VOCÊS ESTÃO DE BRINCADEIRAS, VOCÊS SÃO HORRÍVEIS, NÃO PODE VIM AQUI VESTIR CAMISA, SEUS MERDAS DO CARALHO, BABACA VÃO TOMA NO CU SEUS FRACOS. E APOS SAIR DE CAMPO FALOU QUE IRIA NA FEDERAÇÃO MOSTRAS OS LANCES". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258-B, 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 362/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE** 19/10/2019 - 15:00 .
SUB 15 SÉRIE A

1 LUIS FELIPE ROSADO MACHADO **17/06/2004 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS FELIPE ROSADO MACHADO, (666.110) atleta nº. 04 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - Após receber o cartão amarelo, por cometer a falta em seu adversário, o mesmo ME MANDOU TOMAR NO CÚ, AINDA DISSE VAI SE FODER SEU FILHA DA PUTA, APÓS SER EXPULSO o mesmo se dirigiu ao atleta nº 22 da equipe da Chapecoense, senhor Yuri Farrapo Moser, e DESFERIU UM TAPA ACERTANDO O ROSTO DO ATLETA, criando um princípio de TUMULTO ENTRE OS ATLETAS, sendo logo controlado. O atleta atingido pelo tapa, precisou ser retirado do campo para ser atendido do massagista, retornando logo na sequência ao jogo. (grifei) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, 243-F, 254-A e 257, todos do CBJD/2009.

2 MATEUS JOÃO DARIVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATEUS JOÃO DARIVA (RG - 017825-G/SC), preparador físico da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "PREPARADOR - Após informação do quarto árbitro que o mesmo tinha entrado ao campo de jogo sem autorização, correndo em direção dos atletas a onde houve o princípio de tumulto pelos atletas". .Agindo

desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258-B, do CBJD/2009.

3 VINICIUS AUGUSTO DE AGUIAR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS AUGUSTO DE AGUIAR (RG - 5301995), técnico da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TÉCNICO: Após informação do quarto árbitro que o mesmo tinha entrado ao campo de jogo sem autorização, correndo em direção dos atletas a onde houve o princípio de tumulto pelos atletas". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258-B, do CBJD/2009.

4 ANDERSON TEIXEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDERSON TEIXEIRA (CREF N°. 019343-G/SC), preparador físico da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"PREPARADOR: Após informação do quarto árbitro que o mesmo tinha entrado ao campo de jogo sem autorização, correndo em direção dos atletas a onde houve o princípio de tumulto pelos atletas". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258-B, do CBJD/2009.

5 FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIO AUGUSTO PAZ CARNEIRO (RG N°. 7086681496), treinador de goleiros da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TREINADOR GOLEIRO: Após informação do quarto árbitro que o mesmo tinha entrado ao campo de jogo sem autorização, correndo em direção dos atletas a onde houve o princípio de tumulto pelos atletas". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258-B, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 363/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **BATISTENSE x JARAGUÁ** 19/10/2019 - 15:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB 17

1 JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUA, equipe de prática desportiva, por ter dado causa ao atraso de 40 minutos para o início da partida. O ato foi assim relatado na súmula pelo árbitro: "Informo que a equipe do Jaragua chegou ao estádio as 15:30, fui informado que o atraso decorreu por transito muito intenso na região e estrada que liga a cidade de Jaraguá do sul ate são joão batista (sic)". Este atraso configura, pois, infração ao artigo 206 do CBJD.

6 - PROCESSO 364/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **CONCÓRDIA x IRMÃ CARMEN** 19/10/2019 - 15:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB 17

1 MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS

17/07/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS, atleta da equipe CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, inscrito na CBF sob o nº 613.047, por ter agredido seu adversário com um pontapé,

conforme informações contidas na súmula: "POR DAR UM PONTAPÉ, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, EM SEU ADVERSÁRIO DE NUMERO 3, ENQUANTO OS DOIS ATLETAS ESTAVAM CAÍDOS NO CHÃO. O ATLETA ADVERSÁRIO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO. O ATLETA EXPULSO RETIROU-SE DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE". Este ato caracteriza a infração tipificada no art. 254-A do CBJD.

2 HENRIQUE INACIO DOS SANTOS
20/05/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HENRIQUE INÁCIO DOS SANTOS, atleta da equipe ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEM, inscrito na CBF sob o nº 556.816, por agredir seu adversário com uma cotovelada na altura do rosto, conforme se observa no relato contido na súmula: "POR DAR UM GOLPE COM O COTOVELO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA EM SEU ADVERSÁRIO DE NUMERO 11, QUE NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E NÃO PODE CONTINUAR NA PARTIDA DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS CAUSADOS PELO GOLPE (TEVE A BOCA CORTADA E NECESSITOU SAIR DE AMBULÂNCIA). O ATLETA EXPULSO RETIROU-SE DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE.", fato que se enquadra na tipificação contida no artigo 254-A do CBJD.

7 - PROCESSO 365/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: **CRICIÚMA x CHAPECOENSE** **20/10/2019 - 10:00 .**
FEMININO ADULTO

1 VINICIUS CIBULSKI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINÍCIUS CIBULSKI, preparador de goleiros da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, portador de RG nº 5361174 por reclamar desrespeitosamente da arbitragem, em ato assim descrito na súmula:"AOS 37 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, O SENHOR VINÍCIUS CIBULSKI, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DA CHAPECOENSE, APÓS O MESMO DEIXAR A ÁREA TÉCNICA PARA RECLAMAR DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM DE FORMA ACINTOSA E PERSISTENTEMENTE PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VOCÊS SÃO UMAS CEGAS, PRECISAM USAR ÓCULOS". O MESMO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO ANTERIORMENTE PELA AA1, E PRECISOU SER CONTIDO PELA MESMA PARA NÃO ADENTRAR NO CAMPO DE JOGO". Este ato caracteriza violação ao artigo 258 do CBJD.

8 - PROCESSO 366/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CARLSSON

JOGO: **PORTO x CAÇADOR** **20/10/2019 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C

1 FABIANO CESAR DOS SANTOS
13/01/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIANO CESAR DOS SANTOS, atleta do CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE inscrito na CBF sob o nº 321.402, por calçado "seu adversário de maneira temerária na disputa de bola, impedindo um ataque promissor", fato que caracteriza a infração tipificada no art. 250 do CBJD.

9 - PROCESSO 367/2019 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**JOGO: **JARAGUÁ x NAÇÃO****20/10/2019 - 15:00 .****CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C****1 MARCELO SOARES**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

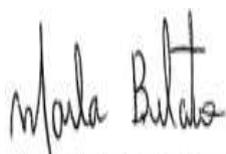
MARCELO SOARES, treinador de goleiros do SPORT CLUB JARAGUÁ, por ofender a honra do árbitro, em ato assim descrito na súmula: "Expulsei de forma direta antes do início do 2º tempo, o Treinador de goleiros sr. Marcelo Soares, equipe do Jaraguá, por proferir as seguintes palavras: " Seu merda, tem que ser homem, lá tu não deu pênalti, aqui tem que ser homem também e não dar, seu cagão, vai se foder, seu filho da puta". Informo que o referido membro se encontrava na arquibancada, localizada atrás da meta defendida pelo seu goleiro, durante o 1º tempo todo. Após seu nome ser identificado na relação da partida, este, recebeu o cartão vermelho ao adentrar o campo de jogo para aquecer seu goleiro na volta da equipe de arbitragem do intervalo". Este ato é uma conduta vedada pelo 243-F do CBJD, que ainda estipula pena mínima maior quando praticada contra a arbitragem, na forma do respectivo §1º, dispositivo no qual deverá o Denunciado ser condenado.

10 - PROCESSO 391/2019 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**JOGO: **SE JOÃO PESSOA x****- .****TJD 2019****1 SE JOAO PESSOA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

S.E. JOÃO PESSOA, entidade filiada a Liga Jaraguense de Futebol, uma vez que, utilizou o atleta THIAGO SCHRAMM - CPF n.º 054.098.169-94 de forma irregular. Inicialmente, importante pontuar a r. decisão de fls. 79, em que o D. Presidente do TJD/Fut./SC, acolheu em parte a medida liminar. A liminar concedida foi confirmada pelo Tribunal Pleno em Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2019, devendo, portanto, analisar-se o mérito dos fatos trazidos nos autos que originalmente tramitaram perante a CD da Liga Jaraguense de Futebol. Feito o necessário esclarecimento, passa-se a análise do caso em tela. A equipe do Esporte Clube Flamengo protocolou no dia 20.08.2019, junto a CD de Jaraguá do Sul, Notícia de Infração para que fosse apurado a suposta irregularidade do atleta Thiago Schramm, que atuou pela equipe do S. E. João Pessoa em partida realizada no dia 23.06.19, válida Campeonato Jaraguense de Futebol não Profissional da Primeira Divisão de 2019. Pontua-se aqui o legítimo interesse da equipe notificante, requisito este que é necessário, conforme preceitua o art. 55 do CBJD1, vez que os pontos em disputa influenciam na classificação do certame e consequentemente, na posição da equipe notificante. Pois bem, observando a súmula da partida (fls. 40), o atleta Thiago Schramm foi relacionado pela equipe do S. E. João Pessoa e atuou com a camisa de n.º 3. Ocorre que, conforme observa-se no registro do atleta junto ao sistema da CBF (fls. 47), o atleta não possui vínculo com a Liga Jaraguense de Futebol. Destaca-se que a última movimentação, sob o título "Liberar", foi publicada no BID em 11.03.2019, o que demonstra que o atleta Thiago Schramm não estava vinculado à Liga Jaraguense de Futebol e quem, em corolário, sua escalação foi irregular. O Regulamento Específico da competição, em seu art. 11 trata acerca da condição de jogo dos atletas, in verbis: Art. 11. Terão condição de jogo para a disputa destas competições somente os atletas que estiverem devidamente registrados na LJAF/FCF, na forma estabelecida no Regulamento Geral das Competições da LJAF, e desde que cumpram todas as disposições constantes da legislação desportiva vigente. Observa-se que o artigo supracitado é cristalino, pois os atletas deverão estar "devidamente registrados na LJAF/FCF", sendo que conforme extrai-se do documento de fls. 47, o atleta Thiago

Schramm não possuía esse registro. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 214 do CBJD/2009.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC